



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsg@yaho.com.br



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 006/2026**

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site: www.licitardigital.com.br.

Período: 18/05/2026 a 31/12/2026

Horário: Até as 23h:59 min do dia 31/12/2026.

1 – PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES-MG, sito na Avenida Nossa Senhora das Mercês, nº 128, centro, através do Prefeito Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 17.754.110/0001-41, através do Agente de Contratações e Equipe de Apoio nomeada pelo Decreto Municipal nº 018/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período de **18/05/2026 a 31/12/2026**, no site www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 006/2026** para realização do **credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de leilões nas modalidade online/virtual ou presencial e online/virtual simultaneamente, mediante demanda, destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis e imóveis de propriedade do Município de Senador Modestino Gonçalves-MG, com o percentual de 5% (cinco por cento) sobre os valores arrematados, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I deste Edital)**, recebidos a qualquer título, por meio de licitação na modalidade de leilão público, de acordo com as especificações e especialidades a seguir relacionadas:

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto o **credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de leilões nas modalidade online/virtual ou presencial e online/virtual simultaneamente, mediante demanda, destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis e imóveis de propriedade do Município de Senador Modestino Gonçalves-MG, com o percentual de 5% (cinco por cento) sobre os valores arrematados, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I deste Edital)**, conforme anexo.

2.2 - A aquisição do Edital completo poderá ser feito pelo licitante no setor de Licitações, situado na Avenida Nossa Senhora das Mercês, 128, centro, no horário de **08:00 às 17:00** horas ou pelos endereços eletrônicos: <https://prefeiturasmg.mg.gov.br> ou www.licitardigital.com.br - licitações.

3 - FINALIDADE

3.1 - O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade atender a demanda do município de forma exclusiva e excepcional para suprir às necessidades municipais.

4 - DA FORMA DE ATENDIMENTO

4.1 - O CREDENCIADO deverá atender a Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves, oferecendo-lhes preparação, organização e condução de leilão público, destinado à alienação de bens móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves, conforme anexo (s) constantes do edital.

4.2 - Os leilões deverão ser realizados conforme Termo de Referência Anexo I do presente edital.

4.3 - Os leilões deverão ser realizados mediante apresentação da Autorização de Fornecimento/Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves.

5 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1 - A título de COMISSÃO DO LEILOEIRO, o percentual será de 5% (cinco por cento), sobre o bem arrematado (art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981 de 19/10/32), que será pago



diretamente pelo arrematante.

5.2 - O valor final a ser arrecadado no leilão depende dos bens efetivamente alienados e não é possível definir este valor, tendo em vista que no período proposto para essa contratação outros bens podem vir a se tornarem passíveis de serem inseridos no leilão.

5.3 - O valor arrematado será pago diretamente a Tesouraria Municipal, depositado em conta específica indicada pelo setor financeiro, não sendo deduzida nenhuma comissão do leiloeiro do valor arrematado.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 - Poderão participar do presente credenciamento eletrônico, Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoas físicas ou pessoas jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves.

6.1.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves.

6.1.2 - É vedada participação de interessado no qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, seja ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta da Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves.

6.2 - Poderão participar do certame pessoas físicas que sejam Leiloeiros Oficiais (ou pessoa jurídica devidamente constituída para esta finalidade), devidamente cadastrados nas Juntas Comerciais, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa DNRC nº 113, de 28 de abril de 2010, e ainda, que atenderem todas as condições de qualificação exigidas neste Edital.

6.3 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

6.3.1 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.3.1.1 A documentação para habilitação da **PESSOA JURÍDICA** consistirá em:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. A documentação será avaliada conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI/ME Nº 52, DE 29 DE JULHO DE 2022

6.3.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

I. Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar o objeto licitado;

II. Prova de regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento. Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



- III. Certidão negativa de débitos quando a dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;
- IV. Certidão negativa de tributos municipais, emitida pela Prefeitura da sede do licitante;
- V. Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular;
- VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.3.1.3 Qualificação Econômico-Financeiro

- I. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- II. As Certidões que não expressarem o prazo de validade serão consideradas 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua expedição.

6.3.1.4 – Qualificação Técnica

- I - Cópias dos documentos de identidade e CPF do responsável técnico/leiloeiro;
- II - Prova de matrícula perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932, e da Instrução Normativa número 113, de 28/04/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC);
- III - **No mínimo 01 (um) atestado/declaração de capacidade técnica**, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que o leiloeiro prestou, ou que esteja Prestando serviços com características pertinentes e compatíveis ao objeto do Termo de Referência, Anexo I deste Edital;
 - III.1 - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 - a) Nome do Leiloeiro (a) Público Oficial;
 - b) Dados da pessoa jurídica proprietária dos bens leiloados: razão social, endereço, telefone e e-mail;
 - c) Tipos de bens leiloados;
 - d) O Licitante tem que comprovar a Capacidade Técnica de realizar o Leilão, online e simultâneo (online e presencial).
 - e) Em caso de dúvida da autenticidade da assinatura em atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa de direito privado, o agente de contratação poderá solicitar o reconhecimento de firma da assinatura em cartório caso dúvida não seja possível ser sanada pelos demais documentos apresentados;
 - f) Poderá a Administração oficial a licitante ou diligenciar a quem quer que seja, na forma do Artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/21 e demais atualizações, a fim de verificar a veracidade das informações contidas nos atestados, podendo requerer documentos ou informações, tais como cópia de contratos, recolhimento de tributos, notas fiscais, dentre outros cabíveis.
- IV - A licitante deverá demonstrar ser legítima proprietária da plataforma que permita a realização de leilão, nos termos da legislação em vigor, ou não sendo a Licitante Proprietária ou Desenvolvedora de Plataforma deverá apresentar Contrato com a fornecedora do Sistema, Declaração de uso ou Licenciamento do mesmo.

6.4 A documentação para habilitação da **PESSOA FÍSICA** consistirá em:

6.4.1 Regularidade Fiscal, Trabalhista, Econômico-Financeiro e técnica:

- I - Cópias dos documentos de identidade e CPF;
- II - Prova de matrícula perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932, e da Instrução Normativa número 113, de 28 /04/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC);
- III - Prova de regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



Nacional, em um único documento. Certidões Negativas na forma previstana Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014.

IV - Certidão negativa de débitos quando a dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

V - Certidão negativa de tributos municipais, emitida pela Prefeitura da sede do licitante;

VI - Prova de regularidade trabalhistas da Pessoa FÍSICA comprovando que não possui débitos decorrentes de condenações pela Justiça do Trabalho CNDT.

VII - **No mínimo 01 (um) atestado/declaração de capacidade técnica**, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que o leiloeiro prestou, ou esteja Prestando serviços com características pertinentes e compatíveis ao objeto do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

VII.1 - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Nome do Leiloeiro (a) Público Oficial;

b) Dados da pessoa jurídica proprietária dos bens leiloados: razão social, endereço, telefone e e-mail;

c) Tipos de bens leiloados;

d) O Licitante tem que comprovar a Capacidade Técnica de realizar o Leilão online e simultâneo (online e presencial).

e) Em caso de dúvida da autenticidade da assinatura em Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa de direito privado, o agente de contratações poderá solicitar o reconhecimento de firma da assinatura em cartório caso dúvida não seja possível ser sanada pelos demais documentos apresentados;

f) Poderá a Administração oficial a licitante ou diligenciar a quem quer que seja, na forma do Artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/21 e demais atualizações, a fim de verificar a veracidade das informações contidas nos atestados, podendo requerer documentos ou informações, tais como cópia de contratos, recolhimento de tributos, notas fiscais, dentre outros cabíveis.

VIII - A licitante deverá demonstrar ser legítima proprietária da plataforma que permita a realização de leilão, nos termos da legislação em vigor, ou não sendo a Licitante Proprietária ou Desenvolvedora de Plataforma deverá apresentar Contrato com a fornecedora do Sistema, Declaração de uso ou Licenciamento do mesmo.

6.5 O(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio efetuarão consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

6.6 - Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

6.7 - A procuração (ANEXO II), Declaração de vistoria ou renúncia (ANEXO VI), poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e assinadas **eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou poderão ser preenchidas, impressas, assinadas fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.**

6.8 - Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsg@yaho.com.br



6.9. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

7 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1 - Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

7.2 - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, definidos pela Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves.

7.3 - Será considerada habilitada o leiloeiro que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 6.3.1 do presente edital.

7.4 Após análise da documentação e a Habilitação dos proponentes e verificadas o seu atendimento ao chamamento, será realizado pelo (a) o (a) agente de contratação e equipe de apoio de contratação, o sorteio dos habilitados, visando estabelecer a ordem de classificação dos leiloeiros oficiais que será utilizada para a convocação futura. **O sorteio para escolha do primeiro leiloeiro, devidamente credenciado, ocorrerá no dia 03 de junho de 2026 às 09:00 horas na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves.** Participarão do primeiro sorteio todos os Leiloeiros credenciados **até as 17 horas do dia 01/06/2026.**

7.4.1 A relação com a ordem de classificação dos leiloeiros oficiais credenciados será utilizada para a designação dos leiloeiros para a realização dos leilões a serem realizados pela Prefeitura de Senador Modestino Gonçalves, sendo que o primeiro leilão será realizado pelo primeiro classificado, seguindo a lista de classificação para os leilões subsequentes.

7.5. Não havendo mais de um Leiloeiro Credenciado simultaneamente será utilizado como critério de classificação a data da assinatura do contrato de Leiloeiros Oficiais credenciados, a fim que, seja possível realizar o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro leiloeiro habilitado e com contrato assinado.

7.6. O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

7.7 Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

8 - DA CONVOCAÇÃO

8.1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item “1” (www.licitardigital.com.br), no período de **18/05/2026 a 31/12/2026.**

8.2 - A Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

8.3 - O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

8.3.1 - Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001;

8.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 8.3, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

8.5 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será afixado em local próprio no saguão da sede da Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves/MG, no site: <https://prefeiturasmg.mg.gov.br/> e www.licitardigital.com.br e/ou publicação no diário local.

8.6 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsgg@yahoo.com.br



9 - DO PRAZO

9.1 O prazo de vigência do credenciamento será até 31/12/2026.

9.2 O prazo máximo para execução da prestação de serviços é de 30 (trinta) dias, contados da aprovação do edital de leilão, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A futura contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública da Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves.

10.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante.

11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O contrato a ser firmado, cuja minuta (**Anexo III**) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - Os serviços especificados nos Anexos deverão ser executados pelo credenciado no local acordado entre as partes, e dentro das normas do edital.

13 - DOS RECURSOS

13.1 Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.licitardigital.com.br, nos termos do art. 79, da Lei nº. 14133/21 o qual será recebido e processado em meio eletrônico, nos termos ali estabelecidos.

14 - DOS ANEXOS

14.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Modelo de procuração
- c) ANEXO III- Minuta de Contrato.
- d) ANEXO IV - Declaração de vistoria ou renúncia

Senador Modestino Gonçalves, 15 de maio de 2026.

Marcos Alexandre de Carvalho
Agente de Contratação



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Administração

II. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de leilões nas modalidades online/virtual ou presencial e online/virtual simultaneamente, para atendimento à demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, conforme especificações constantes neste termo de referência.

2.2. O prazo de vigência do Credenciamento será de 31 de dezembro de 2026, com possibilidade de prorrogação, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

2.3. O objeto pode ser descrito por padrões usuais de mercado e será processado por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, na forma eletrônica, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021)

3.1. A contratação de leiloeiros oficiais mostra-se necessária para viabilizar a adequada alienação de bens móveis inservíveis e imóveis pertencentes ao Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, garantindo a observância da legislação aplicável e a correta destinação dos bens públicos passíveis de leilão.

3.2. O leiloeiro oficial é o profissional responsável pela organização, divulgação e condução dos certames, assegurando que os procedimentos ocorram com legalidade, transparência, publicidade e competitividade, além de proporcionar maior segurança jurídica às alienações promovidas pela Administração Pública.

3.3. O credenciamento de leiloeiros oficiais, previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, apresenta-se como a solução mais adequada ao interesse público, por possibilitar a contratação de profissionais habilitados para atuação sob demanda, conforme a necessidade do Município, inclusive para realização de leilões presenciais, eletrônicos ou simultâneos.

3.4. Além disso, a solução adotada contribui para redução dos custos relacionados à guarda e manutenção de bens inservíveis, promove melhor aproveitamento dos espaços públicos e possibilita maior alcance de interessados nos certames, favorecendo a competitividade e a obtenção de resultados mais vantajosos para a Administração Municipal.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei n. 14.133/2021)

4.1. A solução proposta consiste no credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços especializados de organização, preparação, divulgação e condução de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis e imóveis pertencentes ao Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, nas modalidades online/virtual ou presencial e online/virtual simultaneamente.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsgm@yahoo.com.br



4.2. Os serviços serão executados sob demanda, conforme a necessidade da Administração Municipal, abrangendo todas as etapas necessárias à realização dos leilões públicos, desde a preparação dos bens até a conclusão do certame e prestação de contas, mediante emissão de Autorização de Fornecimento/Serviço pela Administração Municipal.

4.3. Compete ao leiloeiro credenciado, dentre outras atribuições:

- a) Auxiliar na organização e identificação dos bens destinados à alienação;
- b) Realizar, juntamente com a comissão municipal competente, a avaliação dos bens e definição dos valores mínimos de arrematação;
- c) Organizar os bens em lotes e elaborar registros fotográficos, catálogos, editais e materiais de divulgação;
- d) Promover ampla publicidade dos leilões por meios físicos e eletrônicos, incluindo divulgação em jornais locais e regionais, internet, rádio, distribuição de panfletos, faixas, mala direta, e-mails e demais meios necessários à ampla divulgação do certame;
- e) Disponibilizar sistema eletrônico adequado para recebimento de lances online, com segurança e rastreabilidade, permitindo a realização simultânea de lances presenciais e eletrônicos em tempo real;
- f) Conduzir as sessões públicas de leilão, presenciais e/ou eletrônicas, responsabilizando-se pelos atos necessários à regularidade do certame;
- g) Realizar a cobrança dos valores arrematados e apresentar prestação de contas à Administração Municipal;
- h) Disponibilizar infraestrutura tecnológica e operacional necessária à realização dos leilões, incluindo sistema informatizado para controle das atividades, relatórios gerenciais, cadastramento de bens e acompanhamento dos lances;
- i) Apresentar ata e relatório final do leilão contendo informações sobre os bens arrematados, valores obtidos, identificação dos arrematantes, lotes não arrematados e demais informações relevantes à fiscalização contratual;
- j) Efetuar o repasse dos valores arrecadados ao Município no prazo estabelecido pela Administração, observadas as disposições editalícias e contratuais.

4.4. A execução dos serviços compreenderá toda a infraestrutura necessária à realização dos leilões, incluindo recursos tecnológicos, divulgação, organização operacional e demais providências indispensáveis à execução do objeto, sem ônus direto ao Município, sendo de responsabilidade exclusiva do leiloeiro todas as despesas relacionadas à execução dos serviços.

4.5. Considerando a natureza do objeto e a possibilidade de contratação simultânea de múltiplos interessados habilitados, a solução será operacionalizada por meio de inexigibilidade/credenciamento na forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. O modelo adotado possibilita maior flexibilidade administrativa, permitindo ao Município realizar os leilões conforme sua necessidade, além de ampliar a competitividade entre interessados e assegurar maior alcance dos certames por meio das modalidades eletrônicas, inclusive mediante sistema de rodízio entre os leiloeiros credenciados, conforme critérios definidos no edital.

4.7. A contratação proposta visa promover a adequada destinação dos bens públicos inservíveis e imóveis pertencentes ao Município, assegurando eficiência na gestão patrimonial, racionalização de espaços públicos, transparência dos procedimentos e observância aos princípios que regem a Administração Pública.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



4.8. A remuneração dos leiloeiros corresponderá ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre os valores arrematados, a ser pago diretamente pelos arrematantes, não gerando ônus financeiro direto ao Município de Senador Modestino Gonçalves/MG.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

5.1. A contratação de leiloeiros oficiais pelo Município de Senador Modestino Gonçalves/MG deverá observar os requisitos legais, técnicos e operacionais necessários à adequada realização dos leilões públicos destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis e imóveis de propriedade municipal, assegurando a legalidade, a transparência, a publicidade e a eficiência dos procedimentos.

5.1.1. Requisitos Operacionais da Prestação dos Serviços

- a) Os serviços deverão contemplar a preparação, organização, divulgação e condução dos leilões públicos, nas modalidades online/virtual ou presencial e online/virtual simultaneamente.
- b) O leiloeiro deverá realizar, juntamente com a comissão municipal competente, a avaliação dos bens e a definição dos valores mínimos de arrematação.
- c) Os bens deverão ser organizados em lotes, acompanhados de relação descritiva, registros fotográficos e demais elementos necessários à adequada identificação pelos interessados.
- d) O contratado será responsável pela elaboração dos editais, avisos, catálogos e demais materiais de divulgação do leilão.
- e) A divulgação dos leilões deverá ocorrer por meios físicos e eletrônicos, incluindo internet, jornais de circulação e outros meios aptos a assegurar ampla publicidade ao certame.
- f) O leiloeiro deverá disponibilizar estrutura tecnológica adequada para recebimento de lances eletrônicos, com sistema seguro, rastreável e apto à participação simultânea de interessados presenciais e online.

5.1.2. Estrutura e Execução dos Leilões

- a) A contratada será responsável por toda a infraestrutura necessária à realização dos leilões, incluindo organização do espaço, sonorização, sistemas eletrônicos e demais recursos operacionais necessários à execução do evento.
- b) Os leilões deverão ser realizados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da solicitação do Município, salvo justificativa aceita pela Administração.
- c) O leiloeiro será responsável pela condução do certame até sua conclusão, incluindo recebimento dos lances, apuração dos resultados, cobrança dos valores arrematados e prestação de contas à Administração Municipal.

5.1.3. Publicidade, Transparência e Controle

- a) Todos os atos relacionados aos leilões deverão observar os princípios da publicidade, transparência, competitividade e interesse público.
- b) O resultado dos leilões deverá ser devidamente publicado nos meios oficiais e demais canais de divulgação utilizados no certame.
- c) A contratada deverá disponibilizar à Administração todas as informações e documentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

5.1.4. Responsabilidades da Contratada

- a) O leiloeiro responderá pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



b) Todas as despesas necessárias à realização e divulgação dos leilões serão de responsabilidade da contratada, sem ônus direto ao Município, observadas as disposições editalícias.

5.1.5. Remuneração

a) A remuneração do leiloeiro corresponderá ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados, a ser pago pelos arrematantes, conforme prática de mercado e disposições do Decreto Federal nº 21.981/1932.

5.1.6. Vigência

a) O credenciamento permanecerá vigente conforme prazo estabelecido no edital, podendo ocorrer contratações sob demanda, de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

VI. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

6.1. A execução dos serviços será iniciada após assinatura do contrato, na forma que segue:

a) O Município realizará a solicitação formal para execução do leilão, indicando os bens móveis inservíveis e/ou imóveis a serem alienados;

b) O leiloeiro credenciado deverá iniciar os procedimentos de organização, avaliação, elaboração de edital, divulgação e demais atos necessários à realização do certame, observados os prazos estabelecidos pela Administração;

c) O leilão deverá ser realizado nas modalidades online/virtual ou presencial e online/virtual simultaneamente, conforme definido pelo Município, com posterior apresentação da prestação de contas pelo leiloeiro responsável.

6.2. Em conformidade com o artigo 140, I da Lei 14.133/2021, o objeto deste Termo será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.5. Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no atestado de conformidade emitido pela Comissão de Recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

6.6. No caso de constatação de não conformidade, a data será a da regularização total da(s) pendência(s);

6.7. A contratada responderá integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, sejam eles de natureza administrativa, financeira ou jurídica.

6.8. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras obrigações legais, correrão por conta exclusiva da contratada, não gerando vínculo empregatício entre os seus profissionais e a Administração Pública.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



VII. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1. A Administração Municipal designará formalmente Gestor e Fiscal do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução dos serviços contratados, assegurando o cumprimento das obrigações pactuadas e a adequada execução do objeto.

GESTOR: Breno Henrique Costa Neves

FISCAL: Ana Paula Orsini de Oliveira

7.2. Compete ao Fiscal do Contrato registrar, acompanhar e relatar eventuais irregularidades, falhas ou não conformidades na execução dos serviços, podendo solicitar correções, ajustes operacionais ou a adoção de providências pela contratada, com vistas à plena adequação da execução às necessidades do Município.

7.3. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em estrita observância às cláusulas pactuadas, às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e às demais normas aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.4. Na hipótese de ocorrência de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma de execução dos serviços será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante registro das circunstâncias em apostila, quando cabível.

7.5. As comunicações formais entre o órgão ou entidade contratante e a contratada deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se a utilização de meios eletrônicos para esse fim, desde que assegurada a rastreabilidade e a comprovação do recebimento.

7.6. O órgão ou entidade poderá convocar, a qualquer tempo, representante da empresa contratada para prestar esclarecimentos ou adotar providências que se façam necessárias ao adequado e imediato cumprimento das obrigações contratuais.

7.7. Será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrando em instrumento próprio todas as ocorrências verificadas e determinando as medidas necessárias à regularização de falhas, inconsistências ou descumprimentos contratuais.

7.8. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução dos serviços, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, falhas operacionais ou descumprimento de normas legais e regulamentares, não implicando, em nenhuma hipótese, corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

7.9. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, não sendo essa responsabilidade afastada ou reduzida pelo acompanhamento ou fiscalização exercidos pelo contratante.

VIII. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, inc. XXIII, “g”)

8.1. A presente contratação não gerará ônus financeiro direto ao Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, uma vez que a remuneração do leiloeiro oficial corresponderá ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados, a ser pago diretamente pelos arrematantes, nos termos do art. 24, parágrafo único, do Decreto Federal nº 21.981/1932.

8.2. O valor arrecadado com a alienação dos bens será depositado diretamente em conta específica indicada pela Tesouraria Municipal, não sendo deduzida a comissão do leiloeiro dos valores pertencentes ao Município.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



8.3. Compete ao leiloeiro realizar a cobrança de sua comissão diretamente junto aos arrematantes, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade pelo pagamento da comissão ou por despesas decorrentes da execução dos serviços.

8.4. O leiloeiro deverá efetuar a prestação de contas dos valores arrecadados e promover o respectivo repasse ao Município no prazo estabelecido no edital e no instrumento contratual.

8.5. Todas as despesas relacionadas à organização, divulgação e realização dos leilões correrão por conta exclusiva do leiloeiro credenciado.

8.6. Não haverá antecipação de pagamento ou qualquer forma de remuneração direta pela Administração Pública ao credenciado.

IX. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de Credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, de forma eletrônica, permitindo a habilitação de todos os interessados que atenderem aos requisitos técnicos e legais estabelecidos no edital, sem limite de participantes. A escolha do leiloeiro para conduzir cada certame ocorrerá conforme critérios objetivos previamente definidos pela Administração, através de sorteio.

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

10.1. Considerando a natureza do credenciamento e a forma de remuneração do objeto, não há custo direto estimado para a Administração Municipal, uma vez que a remuneração dos leiloeiros oficiais corresponderá ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre os valores arrematados nos leilões, a ser suportado pelos arrematantes, sem ônus ao Município de Senador Modestino Gonçalves/MG.

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, inc. XXIII, “j” da Lei 14.133/2021)

11.1. Não se aplica.

XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência, do edital e do instrumento contratual;

12.1.2. Emitir as Autorizações de Fornecimento/Serviço necessárias à realização dos leilões públicos;

12.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, podendo solicitar informações, documentos, relatórios e esclarecimentos relacionados à prestação dos serviços;

12.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, acerca de irregularidades, falhas ou descumprimentos verificados na execução dos serviços, fixando prazo para regularização, quando cabível;

12.1.5. Disponibilizar os bens destinados à alienação em local adequado para visitação e realização dos procedimentos necessários à execução dos leilões;

12.1.6. Responsabilizar-se pela idoneidade e regularidade dos bens disponibilizados para leilão;

12.1.7. Autorizar o leiloeiro a utilizar o nome do Município para fins de divulgação dos certames, mediante aprovação prévia da Administração;



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsgm@yahoo.com.br



- 12.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções administrativas cabíveis em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- 12.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando houver descumprimento contratual;
- 12.1.10. Receber a prestação de contas apresentada pelo leiloeiro, conferindo os documentos, relatórios e valores arrecadados nos leilões realizados;
- 12.1.11. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, inclusive despesas decorrentes da execução dos serviços ou cobranças relacionadas à comissão devida pelos arrematantes;
- 12.1.12. Efetuar o acompanhamento da ordem de classificação e rodízio dos leiloeiros credenciados, conforme critérios estabelecidos no edital.

XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da execução dos serviços, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Assinar Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período, sob pena de decair do direito de contratação e incidir nas penalizações previstas no Decreto Municipal nº 066/2023 e na Lei Federal nº 14.133/21.

13.1.2. Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, frete, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.

13.1.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA em decorrência dos serviços.

13.1.4. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que deu origem a este instrumento.

13.1.5. Atender as ordens de serviços expedidas pela Prefeitura Municipal, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre os serviços executados atentando para as especificações técnicas exigíveis.

13.1.6. Elaborar a matriz do catálogo oficial do leilão com antecedência mínima de 15 dias da data da realização do leilão.

13.1.7. Afixar no lote fichas ou faixas de identificação para facilitar a localização e o exame por parte dos interessados.

13.1.8. Distribuir os catálogos através de mala direta pelo correio e e-mail para diversos clientes cadastrados em todo território nacional.

13.1.9. Atendimento em seu escritório, pessoalmente, por telefone ou e-mail, para maiores esclarecimentos sobre o leilão.

13.1.10. Lavrar notas, recibos ou atos de arrematação para cada comprador;

13.1.11. Fornecer ao Contratante suporte técnico no que se refere a:

- a) Avaliação dos bens a serem leiloados,
- b) Laudo técnico de avaliação, constando as características e o estado de conservação;
- c) Loteamento dos bens,



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsgm@yahoo.com.br



d) Elaborar a minuta do edital do leilão, com os procedimentos necessários ao melhor andamento e realização do certame,

e) Emissão da nota de venda em leilão.

f) Organização de documentação dos veículos/imóveis para realizar as vistorias e pesquisas necessárias para atualização de toda a documentação referente aos itens a serem leiloados.

13.1.12. Efetuar prestação de contas ao Contratante e promover o repasse dos valores apurados em leilão no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a sua realização, na conta bancária indicada pelo Contratante.

13.1.13. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços oferecidos atentando para as especificações técnicas exigíveis.

13.1.14. Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho.

13.1.15. Fornecer informações, documentos e materiais nos prazos e formas que lhe forem solicitados em face do andamento dos serviços que foram contratados.

13.1.16. Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros.

XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



15.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

- a) multa no percentual de 5% do valor da proposta em todos os itens propostos pelo licitante.
- b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

15.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

- a) multa no percentual de 5% do valor da proposta para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

15.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

16.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

16.4. As partes contratantes elegem o foro da Contratante como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsgm@yahoo.com.br



XVII. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TR

Breno Henrique Costa Neves

Secretaria Municipal de Administração

Senador Modestino Gonçalves/MG, 15 de maio de 2026.

Breno Henrique Costa Neves
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 038/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 006/2026**

ANEXO II MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a *(Leiloeiro/razão social da empresa)*, com sede *(inserir o endereço completo do Leiloeiro/empresa)* inscrita no CNPJ/ MF/CPF sob o nº *(inserir o nº do CNPJ da empresa)*, nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) *(inserir o nome do representante)* portador (a) da cédula de identidade *(inserir nº RG)*, e CPF *(inserir nº CPF)*, a quem confere amplos poderes para representar perante ao _____, no CREDENCIAMENTO nº _____ está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados a Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

....., de..... de 20xx.

.....
Assinatura
(representante legal da empresa)



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 038/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 006/2026**

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº. _____/20xx.

O MUNICÍPIO DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 17.754.110/0001-41, neste ato representado por Sr. Prefeito Municipal, Sr. _____, como CONTRATANTE e _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, com endereço na _____, na cidade de _____, Estado _____, neste ato representado por seu _____, Sr. _____, como CONTRATADO, celebram o presente Contrato, em observância ao Processo de Credenciamento nº ____/____, com fulcro na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, assim como pelas condições do Termo de Referência e termos da proposta comercial e conforme as cláusulas e condições que seguem:

I - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei nº 14.133/21, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste termo, o **credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de leilões nas modalidade online/virtual ou presencial e online/virtual simultaneamente, mediante demanda, destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis e imóveis de propriedade do Município de Senador Modestino Gonçalves-MG, com o percentual de 5% (cinco por cento) sobre os valores arrematados, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I do Edital).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Assinar Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período, sob pena de decair do direito de contratação e incidir nas penalizações previstas no Decreto Municipal nº 066/2023 e na Lei Federal nº 14.133/21.
- b) Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, frete, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.
- c) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA em decorrência dos serviços.
- d) Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que deu origem a este instrumento.
- e) Atender as ordens de serviços expedidas pela Prefeitura Municipal, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre os serviços executados atentando para as especificações técnicas exigíveis.
- f) Elaborar a matriz do catálogo oficial do leilão com antecedência mínima de 15 dias da data da realização do leilão.
- g) Afixar no lote fichas ou faixas de identificação para facilitar a localização e o exame por parte dos interessados.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



- h) Distribuir os catálogos através de mala direta pelo correio e e-mail para diversos clientes cadastrados em todo território nacional.
- i) Atendimento em seu escritório, pessoalmente, por telefone ou e-mail, para maiores esclarecimentos sobre o leilão.
- j) Lavrar notas, recibos ou atos de arrematação para cada comprador;
- k) Fornecer ao Contratante suporte técnico no que se refere a:
- Avaliação dos bens a serem leiloados,
 - Laudo técnico de avaliação, constando as características e o estado de conservação;
 - Loteamento dos bens,
 - Elaborar a minuta do edital do leilão, com os procedimentos necessários ao melhor andamento e realização do certame,
 - Emissão da nota de venda em leilão.
 - Organização de documentação dos veículos/imóveis para realizar as vistorias e pesquisas necessárias para atualização de toda a documentação referente aos itens a serem leiloados.
- l) Efetuar prestação de contas ao Contratante e promover o repasse dos valores apurados em leilão no prazo máximo de 05(cinco) dias após a sua realização, na conta bancária indicada pelo Contratante.
- m) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços oferecidos atentando para as especificações técnicas exigíveis.
- n) Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho.
- o) Fornecer informações, documentos e materiais nos prazos e formas que lhe forem solicitados em face do andamento dos serviços que foram contratados.
- p) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros.

2.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da CONTRATANTE:

- I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- III. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços deverão ser executados na forma prevista no Termo de Referência, anexo I do edital, sob pena de extinção contratual e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 14.133/21 e alterações.

3.2. A Contratada, ficará obrigada a trocar as suas expensas os serviços que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.3. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

3.4. A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos serviços prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA REMUNERAÇÃO

4.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, n° 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ n° 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, comissão esta que deverá ser recebida diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.

4.2 Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida nesta cláusula.

4.3 Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

4.4 As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por contados Leiloeiros Oficiais credenciados.

4.5 Não cabe a Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

4.6 O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGENCIA

5.1. Os contratos terão validade até/.../20..., não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de demanda mínima, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda da Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves/MG.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS FISCAIS E TRABALHISTAS

6.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções dispostas no Decreto Municipal n° 066/2023, respeitando-se também o disposto da Lei Federal n° 14.133/21:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 0,5% do valor avaliado dos bens.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor avaliado dos bens.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



- I - multa no percentual de 5% do valor avaliado dos bens.
II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.
- d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:
I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- e) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)
I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- i) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
I – advertência;
- j) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
I - multa no percentual de 30% do valor contratado;
II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos
- k) Dar causa à inexecução total do contrato;
I - multa no percentual de 20% do valor contratado;
II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos
- l) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
I - multa no percentual de 20% do valor contratado;
II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos
- m) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
I - multa no percentual de 30% do valor contratado;
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- n) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
I - multa no percentual de 30% do valor contratado;
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- o) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)
I - multa no percentual de 30% do valor contratado;



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

8.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art.104 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantina-MG, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

12.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Senador Modestino Gonçalves-MG,de de 20xx.

Para contratante:

Para contratada:

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsgm@yahoo.com.br



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 038/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 006/2026**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA

Declaramos, para fins de participação no CREDENCIAMENTO nº/2026, que o leiloeiro/empresa, CNPJ/MF/CPF nº, representada por seu Responsável, CPF nº, em visita realizada às instalações, está ciente das condições atuais de infraestrutura, bem como das especificações constantes no Termo de Referência, relativas a quantidades e serviços a serem contratados pelo órgão, e que recebeu instruções e informações adicionais necessárias ao atendimento do objeto e demais condições do Edital, não havendo, portanto, nenhuma dúvida que prejudique a apresentação de uma proposta completa e com todos os detalhes. Declaramos, ainda, que a supramencionada empresa/leiloeiro está ciente do compromisso assumido de manter sigilo sobre todas as informações às quais teve acesso em decorrência da vistoria realizada nesta data.

OU

Declaramos, para fins de participação no CREDENCIAMENTO nº/2026, que a empresa/leiloeiro,CNPJ/MF nº ,representado(a) por seu Responsável, CPF nº, optou pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa/leiloeiro que represento.

....., de 20xx.

.....
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Assinatura do representante legal